



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 111393/2021

Interessado - Gelsoir Berti Frizzo

Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado - Daniel Winter - OAB/MT 11.470

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 42/2026

Auto de Infração nº 201157 de 26/02/2021. Auto de Inspeção nº 196908 de 26/02/2021. Por descumprir embargo de atividade em área interdita, conforme Termo de Embargo nº 124889, conforme Processo nº 145626/2014, e Termo de Embargo nº 124883, conforme Processo nº 138689/2015, com plantio e colheita de soja, e plantio de milho, impossibilitando a regeneração natural da vegetação nativa, sem a licença ambiental de atividade de agricultura. O proprietário desmatou o total de 523.86 hectares, de agricultura dentro das áreas embargadas. Decisão Administrativa nº 752/SGPA/SEMA/2025, homologada em 22/09/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 3.019.300,00 (três milhões, dezenove mil, e trezentos reais), com fulcro nos artigos 79, 48 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator conhece do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade do auto de infração, bem como seus acessórios, considerando a incidência da prescrição intercorrente, da ciência do autuado em 26/02/2021 até a última causa interruptiva, a segunda certidão SAD, que não identificou outras autuações, lavrada em 22/07/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relato, para reconhecer a prescrição intercorrente, com incidência entre a ciência do autuado em 26/02/2021, até a segunda certidão SAD, em 22/07/2025. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR